Data da Publicação: 01/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2227 **Identificador do Ato:** #02786

EDITAL PRÓPRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 3º O processo seletivo para Diretor Escolar será regulamentado por edital próprio, da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter, no mínimo:
I – os requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
II – os critérios objetivos de mérito e desempenho;
III – as etapas do processo seletivo, que poderão incluir análise curricular, prova de conhecimentos, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, entrevista técnica;
IV – os critérios de classi?cação, desempate, recursos e homologação.
Art. 4º São requisitos para inscrição no processo seletivo de Diretor Escolar:
I – ser ocupante de cargo efetivo estável do quadro de Pro?ssionais da Educação Básica do magistério da rede municipal de ensino;
II – possuir licenciatura plena e formação ou experiência pro?ssional compatível com o exercício da gestão escolar, na forma estabelecida no edital;
III – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente;
IV – ser brasileiro nato ou naturalizado;
V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
VI – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;
VII – não possuir condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública nos últimos 3 (três) anos;
VIII – não ter recebido advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

IX – ter concluído o estágio probatório;
X – apresentar certidões cíveis e criminais negativas (estadual e federal);
XI – não ocupar cargo político ou de direção partidária.
XII - Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).
Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.
Art. 5º Em caso de recondução, será considerado inapto ao processo de seleção de Diretor das Unidades Escolares o Diretor que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas, ou que haja restrições na situação ?scal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º O processo seletivo para Diretor Escolar será realizado nas seguintes etapas: